



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



**PROJETO DE LEI Nº 14/99
DE 01 DE SETEMBRO DE 1999**

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO RURAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Itapuí.

Artigo 2º)- Ao Conselho ora instituído compete:

- 1- estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;*
- 2- promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;*
- 3- elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente o Programa de Trabalho e acompanhar a sua execução;*
- 4- manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;*
- 5- assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.*

Artigo 3º)- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 06 (seis) membros, sendo:

I- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Prefeitura Municipal;

II- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;

III- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;

IV- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da associação/ sindicato dos produtores rurais, pelo mesmo indicado;



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



V- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da associação/sindicato dos trabalhadores rurais, pelo mesmo indicado;

VI- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente das Cooperativas rurais, pela mesma Indicado.

§ 1º)- No caso da inexistência de Associação/Sindicato ou Cooperativa, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais.

§ 2º)- Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

§ 3º)- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

Artigo 4º)- Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar o Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Artigo 5º)- O escritório de Desenvolvimento Rural fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 01 DE SETEMBRO DE 1999

Aprovado como Objeto de Deliberação

SS. 06 / 09 / 1999

PRESIDENTE

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

At requerimento verbal do nobre vereador Paulo Fernando Corrêa Pinto aprovado por, unanimidade o presente projeto foi despachado para a Ordem do Dia da presente sessão, com dispensa de parecer das comissões.

S. S. 06 / 09 / 1999

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. 999 (14) 3662251



AUTÓGRAFO Nº 16/99
PROJETO DE LEI Nº 14/99

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento rural de Itapuí.

Artigo 2º) - Ao Conselho ora instituído compete:

- 1- estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- 2- promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- 3- elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente o Programa de Trabalho e acompanhar a sua execução;
- 4- manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- 5- assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Artigo 3º) - O Conselho Municipal de Desenvolvimento rural será constituído de 06 (seis) membros, sendo:

- I- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Prefeitura Municipal;
- II- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;
- III- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;
- IV- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação e/ou Sindicato dos produtores rurais, pelo mesmo indicado;



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. 999



- V- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Associação e/ou Sindicato dos Trabalhadores Rurais, pelo mesmo indicado;
VI- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente das Cooperativas Rurais, pela mesma indicado.

§ 1º - No caso da inexistência de Associação/Sindicato ou Cooperativa, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais.

§ 2º - Os membros do conselho Municipal de Desenvolvimento rural serão designados por ato do Prefeito Municipal.

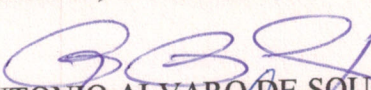
§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento rural será de dois anos, facultada a recondução.

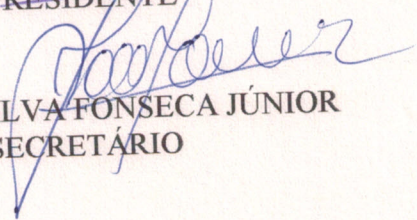
Artigo 4º - Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar o regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Artigo 5º - O escritório de Desenvolvimento Rural fornecerá a infraestrutura administrativa necessária a atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI, 08 de setembro de 1.999.


ANTONIO ALVARO DE SOUZA
PRESIDENTE


JOÃO DA SILVA FONSECA JÚNIOR
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



**LEI Nº 1.938
DE 29 DE SETEMBRO DE 1999**

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO RURAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Itapuí.

Artigo 2º)- Ao Conselho ora instituído compete:

- 1- estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;*
- 2- promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;*
- 3- elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente o Programa de Trabalho e acompanhar a sua execução;*
- 4- manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;*
- 5- assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.*

Artigo 3º)- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 06 (seis) membros, sendo:

I- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Prefeitura Municipal;

II- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;

III- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;

IV- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da associação/ sindicato dos produtores



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



rurais, pelo mesmo indicado;

V- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da associação/sindicato dos trabalhadores rurais, pelo mesmo indicado;

VI- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente das Cooperativas rurais, pela mesma Indicado.

§ 1º)- No caso da inexistência de Associação/Sindicato ou Cooperativa, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais.

§ 2º)- Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

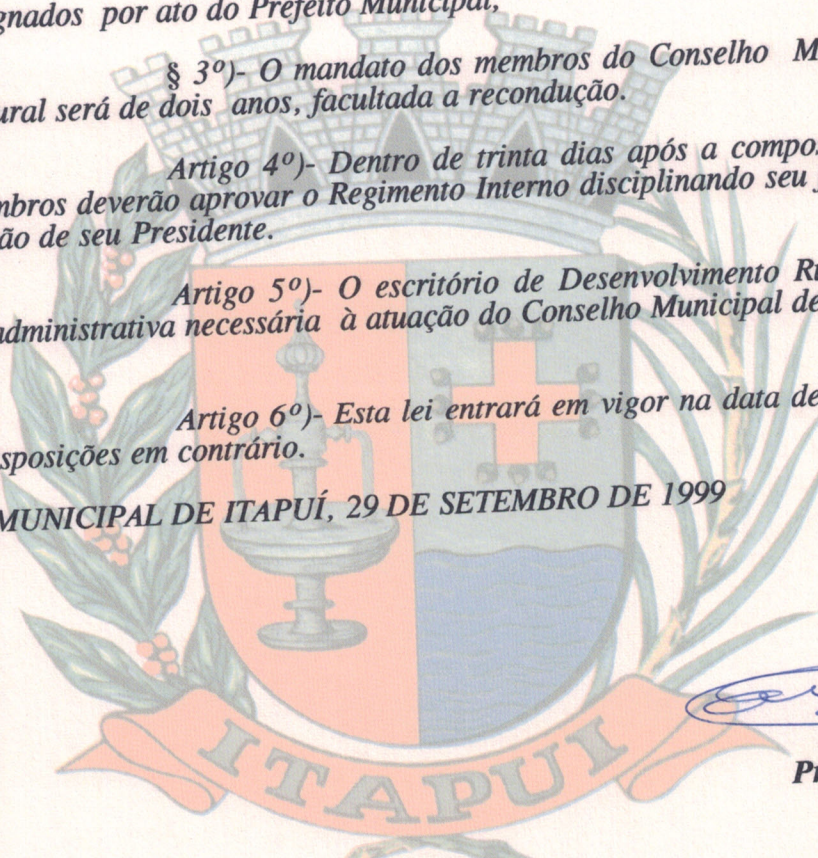
§ 3º)- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

Artigo 4º)- Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar o Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Artigo 5º)- O escritório de Desenvolvimento Rural fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

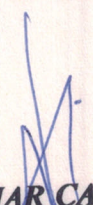
Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 29 DE SETEMBRO DE 1999




ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura, na data supra.


ADEMAR CAFEO
Chefe de Setor